

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022
Item 07

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.417.238/0001-12, por seu sócio administrador abaixo assinado, vem de forma tempestiva apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

BREVE RELATO DOS FATOS

A empresa MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO, venceu o item 07 para aquisição de 2.181 resmas de Papel A4 Reciclado, sendo declarado aceito e habilitado.

Entretanto, a sua habilitação não merece prosperar haja vista que o produto ofertado pela empresa Recorrida não está em consonância com o Edital, conforme adiante comprovaremos.

DO MERITO

O item do lote 07 do Edital trata-se de Papel A4 Reciclado. Veja-se a descrição editalícia do referido item:

Item 7 - PAPEL FORMATO A4 RECICLADO PAPEL 100% RECICLADO, FORMATO 210mm X 297MM, 75g/m², COR CLARA, CONSTITUÍDO COM PELO MENOS 75% DE APARAS PRÉCONSUMO, ACONDICIONADOS EM RESMAS COM 500 FOLHAS, INDICADO PARA APLICAÇÃO EM IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA. CATMAT: 461756

A empresa vencedora apresentou sua proposta para o item 07 ofertando a marca REPORT e enviou prospecto (folder) do produto ofertado para confirmação das características do material ofertado pela empresa.

Ocorre que, no prospecto apresentado vê-se claramente que apesar de ter descrito em sua proposta Papel Reciclado, o produto ofertado trata-se realmente de Papel A4 na cor Branca, quando o Edital é claro ao informar que a aquisição nesta licitação é de Papel A4 Reciclado.

Portanto, o produto ofertado pela primeira colocada não atende às especificações do Edital.

Além disso, O Edital requer apresentação de atestado técnico para comprovação de qualificação técnica, senão vejamos a disposição editalícia:

"9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação."

Acontece que a empresa que figura como primeira colocada apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica e no mesmo apenas consta 02 itens: copo descartável e filtro de linha com 6 tomadas.

Ora, o item 07 trata-se de aquisição de Papel A4 para impressão, e os demais itens são cola, envelopes, almofada para carimbo, pasta poliôndia e outros materiais de papelaria, que nada tem a ver com o material constante no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa.

A apresentação de atestado técnico presta-se a observar se a empresa licitante tem capacidade de efetuar a entrega dos produtos adquiridos pela Administração. Em especial no presente caso, trata-se de papel A4 para impressão, produto essencial para o funcionamento correto de quaisquer setores da Administração pública, o Atestado de capacidade técnica precisa trazer um certo grau de convencimento de que de fato a empresa possui condições de entregar o material em sua integralidade e dentro do prazo.

É certo que, para atendimento do item não se faz necessário que o atestado tenha exatamente o mesmo material requerido no edital, por questão de razoabilidade, entretanto, o produto descrito no atestado deve-se guardar o mínimo de semelhança com o objeto a ser adquirido pela Administração.

Portanto, o atestado apresentado não atende ao Edital, pois nem minimamente os dois itens constantes no mesmo guardam semelhança com a descrição do produto a ser entregue à Administração.

Assim, considerando que o atestado apresentado é insuficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa em fornecer o produto de interesse da Administração, e considerando ainda que o folder apresentado traz produto diverso do requerido no Edital, qual seja, Papel A4 na cor branca e não Papel A4 Reciclado (conforme o edital requer), a desclassificação da mesma para o item 07 é o que se requer.

Quanto à segunda colocada no certame para o item 07, a empresa MARCIA RAQUEL NONATA DA SILVA, esta ofertou equivocadamente em sua proposta, tanto na eletrônica quanto na escrita, o papel A4 de cor Branca. Logo, sendo divergente do Produto do edital (Papel A4 Reciclado), sua proposta também não atende ao Edital, devendo esta proposta também ser desclassificada.

Visto que ofertar produto diferente do exigido no Edital não é falha sanável, eis que altera substancialmente o conteúdo da proposta, a desclassificação da primeira e da segunda colocada para o item 07 em busca da proposta que realmente atenda o Edital é medida que se impõe.

O Papel A4 branco é mais barato que o papel A4 Reciclado. Assim, permitir que qualquer uma das empresas que figuram como primeira ou segunda colocada firmem contrato com este renomado órgão, fere o princípio da vinculação ao Edital, mas principalmente, fere de morte o princípio da isonomia entre os participantes, visto que ambos tiveram vantagem sobre os demais licitantes que ofertaram e deram lances levando-se em consideração as características corretas do item a ser adquirido pela Administração.

DOS PEDIDOS

Desta feita, REQUER a desclassificação da primeira colocada, a empresa MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO ME, bem como também da segunda colocada, a empresa MARCIA RAQUEL NONATA DA SILVA, no item 07, visto que ambas as empresas ofertaram produtos que não atendem às especificações do edital.

Linhares-ES, 28 de janeiro de 2022.

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 23.417.238/0001-12
GUSTAVO ARPINI GALLON

[Fechar](#)